

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que *institui a obrigatoriedade de transmissão, em tempo real, através da rede mundial de computadores, das sessões colegiadas de órgãos públicos.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 239, de 2017, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Nos termos do *caput* do seu art. 1º, a proposição pretende tornar obrigatória, pela internet e em tempo real, a transmissão de todas as sessões colegiadas dos órgãos públicos integrantes dos Poderes da República, bem como do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, sem prejuízo da transmissão por outros veículos de comunicação.

Formado por três parágrafos, o dispositivo inicial do projeto determina ainda que o conteúdo da transmissão deve estar disponível para o acesso dos internautas pelo prazo mínimo de cinco anos (§ 1º); que os processos sigilosos serão protegidos pela abreviação dos nomes das partes (§ 2º); e que é proibida qualquer interpretação restritiva da publicidade determinada (§ 3º).

O art. 2º do PLS nº 239, de 2017, estabelece os prazos para o cumprimento integral do novo comando legal nas diferentes esferas: seis meses para os órgãos públicos federais, doze meses para os estaduais e dezoito meses para os municipais.

Os arts. 3º e 4º preveem as sanções para o eventual descumprimento da obrigação proposta. O Poder ou a instituição faltosa será considerado inapto ao recebimento de qualquer transferência voluntária de recursos da União, e dos Estados, no caso de órgãos municipais. E os agentes públicos poderão ser enquadrados na prática dos crimes de prevaricação e de improbidade administrativa.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei, caso aprovada a matéria, entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 239, de 2017, foi distribuído à CCT, e, em sede de decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT deliberar sobre proposições relacionadas à informática, como é o caso das transmissões via internet prevista na iniciativa em tela.

No mérito, deve-se louvar o PLS nº 239, de 2017. Como diz o autor em sua justificação, diante do avanço tecnológico dos meios de comunicação, é imperioso o uso da internet para a divulgação de informações em atenção ao princípio constitucional da publicidade.

É de se notar que uma série de órgãos do Poder Público federal já disponibiliza suas sessões deliberativas por meio de transmissões em tempo real, via internet. O Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal adotam essa prática. Também há exemplos em órgãos do Poder Executivo, como a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que transmite, ao vivo, as sessões de seus Conselhos Diretor e Consultivo.

Ressalte-se ainda que a proposição em tela busca disseminar essas transmissões para todos os entes públicos em âmbito federal, estadual e municipal, prevendo prazos distintos para que as diferentes esferas possam se adaptar à nova obrigação.

Nesse sentido, somos favoráveis ao teor do projeto de lei em análise. Sugerimos, entretanto, um pequeno ajuste de redação no § 1º do art. 1º para deixar claro que o conteúdo das transmissões das sessões colegiadas deverá estar disponível, pelo prazo mínimo de cinco anos, nos sítios dos respectivos órgãos públicos na internet.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2017, com a seguinte emenda da redação:

#### **EMENDA N° - CCT**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2017, a seguinte redação:

**“Art.**

**1º .....**

**§ 1º** O conteúdo da transmissão deve ser mantido disponível no sítio do respectivo órgão público na internet por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17232.39279-97